Anexo do Of. nº 100/95-GP
S. Vicente 04/04/95

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

## Lei N.º 311-A

***Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.115, de 30 de outubro de 1986, que dispõe sobre as tarifas para o serviço de táxis no Município e dá outras providências.***
***Proc. nº 14557/94***

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 2.115 de 30 de outubro de 1986, acrescido dos seguintes parágrafos:

*" **Art. 3º** - Nas corridas às cidades de Santos, Praia Grande e Cubatão, ao valor da tarifa indicada no taxímetro, será acrescido 50% (cinquenta por cento), respeitado o reajuste tarifário autorizado.*

*§ 1º - Para prestação de serviços especiais tais como: corridas aos morros, acompanhamento de casamentos, batizados e enterros, o preço poderá ser ajustado previamente e, na hipótese de inexistência do ajuste, prevalecerá o valor constante do taxímetro.*

*§ 2º - Para corridas a outros municípios, não mencionados no "**caput**", o motorista poderá valer-se de tabela expedida por Sindicato, Confederação ou Federação de Classe, desde que autenticada pela Secretaria de Transportes."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de abril de 1995.

**LUIZ CARLOS PEDRO**
Prefeito Municipal

Proc. 213/94